



**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10003/2023**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230214PP10003

**CONTRATO Nº: 60303/2023-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO E AUTO CAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Congo - Av. Ministro José Américo, S/N - Centro - Congo - PB, CNPJ nº 11.436.548/0001-03, neste ato representado pela Secretária de Saúde Josefa Sandra Ferreira, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua Deputado Álvaro Gaudencio, 22 - Casa - Centro - Congo - PB, CPF nº 273.532.668-30, Carteira de Identidade nº 35.203.119 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado AUTO CAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - RUA LUÍS SOARES, 264 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 14.232.777/0001-96, neste ato representado por Arthur Vitor Araujo Lima, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Professor Hotêncio Ribeiro, 120, Monte Castelo - Campina Grande - PB, CPF nº 132.703.284-86, Carteira de Identidade nº 4366543 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 10003/2023, processada nos termos da Decreto Municipal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONGO/PB.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 10003/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 86.600,00 (OITENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).**

LOTE 003 - VOLKSWAGEN POLO PLACA QSI—9G06 ANO 2019						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND.	QNT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	Zen	PÇ	2	R\$ 573,08	R\$ 1.146,16
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	RHO	PÇ	2	R\$ 471,90	R\$ 943,80
3	BATETOR AMORTECEDOR	Sabo	PÇ	4	R\$ 54,74	R\$ 218,96

4	BATERIA 60 AMPERES	TRW	PÇ	2	RS 456,14	RS 912,28
5	BIELETA	Cofap	PÇ	4	RS 91,23	RS 364,92
6	BOMBA DE ÁGUA	Sachs	PÇ	1	RS 328,42	RS 328,42
7	BOMBA DE COMBUSTIVEL	Osram	PÇ	1	RS 382,33	RS 382,33
8	BOMBA DE ÓLEO	Osram	PÇ	1	RS 359,11	RS 359,11
9	BUCHA DA BANDEJA	TRW	PÇ	4	RS 48,93	RS 195,72
10	CABO DE FREIO	Master	PÇ	2	RS 114,45	RS 228,90
11	CABO EMBREAGEM	Master	PÇ	1	RS 137,67	RS 137,67
12	CARÇAÇA BOMBA DE ÁGUA	Aliperti	PÇ	1	RS 183,29	RS 183,29
13	CILINDRO MESTRE	Dyna	PÇ	1	RS 283,64	RS 283,64
14	CILINDRO RODA	Britex	PÇ	4	RS 91,23	RS 364,92
15	CORREIA DENTADA	Original	PÇ	2	RS 107,82	RS 215,64
16	CORREIA ALTERNADOR	Original	PÇ	2	RS 84,59	RS 169,18
17	DISCO DE FREIO	Metal Leve	PÇ	4	RS 259,59	RS 1.038,36
18	FILTRO DE AR	Cofap	PÇ	4	RS 41,47	RS 165,88
19	FILTRO DE COMBUSTIVEL	Visconde	PÇ	4	RS 35,66	RS 142,64
20	FILTRO LUBRIFICANTE	Florio	PÇ	4	RS 28,20	RS 112,80
21	IMPULSOR MOTOR PARTIDA	Nytron	PÇ	1	RS 236,36	RS 236,36
22	INTERRUPTOR ÓLEO	TRW	PÇ	1	RS 196,56	RS 196,56
23	JOGO PASTILHA DE FREIO	Master	JG	4	RS 219,78	RS 879,12
24	JUNTA HOMOCINETICA	Tecfil	PÇ	4	RS 247,98	RS 991,92
25	KIT EMBREAGEM	Tecfil	PÇ	1	RS 565,62	RS 565,62
26	LONA DE FREIO	Tecfil	PÇ	4	RS 157,58	RS 630,32
27	MANGOTE	Zen	PÇ	2	RS 91,23	RS 182,46
28	MANGUEIRA	RHO	PÇ	2	RS 94,55	RS 189,10
29	MOLA ASPIRAL	Sabo	PÇ	2	RS 251,29	RS 502,58
30	PALHETA LIMPADOR	TRW	PÇ	1	RS 72,15	RS 72,15
31	PARAFUSO DE RODA	Cofap	PÇ	5	RS 19,90	RS 99,50
32	PIVÔ SUSPENSÃO INFERIOR	Sachs	PÇ	4	RS 128,55	RS 514,20
33	PIVÔ SUSPENSÃO SUPERIOR	Osram	PÇ	4	RS 128,55	RS 514,20
34	RADIADOR	Metal Leve	PÇ	1	RS 483,51	RS 483,51
35	RESERVATÓRIO DE ÁGUA	Metal Leve	PÇ	1	RS 193,24	RS 193,24
36	ROLAMENTO ALTERNADOR	Wahler	PÇ	2	RS 58,88	RS 117,76
37	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	NGK	PÇ	4	RS 178,31	RS 713,24
38	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	Cofap	PÇ	4	RS 159,24	RS 636,96
39	ROLAMENTO TENSOR	Cofap	PÇ	2	RS 89,57	RS 179,14
40	SAPATA DE FREIO	Master	PÇ	2	RS 219,78	RS 439,56
41	SENSOR DE TEMPERATURA	Sampel	PÇ	1	RS 80,45	RS 80,45
42	TAMBOR DE FREIO	Moura	PÇ	2	RS 218,12	RS 436,24
43	TERMINAL DE DIREÇÃO	m.leve	PÇ	4	RS 137,67	RS 550,68
44	VALVULA TERMOSTATICA	Bosch	PÇ	1	RS 191,51	RS 191,51
45	VELA	Marflex	PÇ	4	RS 52,25	RS 209,00
<b>Total do Lote</b>						<b>RS 17.700,00</b>

**LOTE 004 - FIAT FIORINO MODIFICAR ABI PLACA QSE7H88 ANO 2018; ABI PLACA RLY4F13 ANO 2022**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND.	QNT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	Metal Leve	PÇ	8	RS 487,50	RS 3.900,00

2	AMORTECEDOR TRASEIRO	Metal Leve	PÇ	8	R\$ 390,84	R\$ 3.126,72
3	ANEIS DE SIGMENTO	Sampel	PÇ	4	R\$ 316,88	R\$ 1.267,52
4	BANDEJA SUSPENSAO	Cabovel	PÇ	8	R\$ 342,93	R\$ 2.743,44
5	BARRA DE DIREÇÃO	Cabovel	PÇ	2	R\$ 335,37	R\$ 670,74
6	BATERIA 60 AMPERES	NGK	PÇ	4	R\$ 495,91	R\$ 1.983,64
7	BOBINA DE IGNIÇÃO	Centrifugal	PÇ	4	R\$ 157,18	R\$ 628,72
8	BOMBA DÁGUA	Valclei	PÇ	2	R\$ 239,55	R\$ 479,10
9	BOMBINA DE CAMPO	Indisa	PÇ	4	R\$ 126,92	R\$ 507,68
10	BORRACHA DO BRAÇO OSCILANTE	DHF	PÇ	8	R\$ 34,46	R\$ 275,68
11	BRAÇO AXIAL	Controil	PÇ	4	R\$ 34,46	R\$ 137,84
12	BRAÇO OSCILANTE	TRW	PÇ	4	R\$ 34,46	R\$ 137,84
13	BUCHAS DE BANDEIJA	Loctite	PÇ	16	R\$ 38,66	R\$ 618,56
14	BUCHAS DO TIRANTE	Aplic	PÇ	16	R\$ 32,78	R\$ 524,48
15	BUZINA	Dayco	PÇ	2	R\$ 78,17	R\$ 156,34
16	CABO DE EMBREAGEM	Dayco	PÇ	4	R\$ 268,13	R\$ 1.072,52
17	CABO FREIO MÃO	TRW	PÇ	4	R\$ 145,41	R\$ 581,64
18	CHAVE DE SETA	Master	PÇ	2	R\$ 316,88	R\$ 633,76
19	CILINDRO DE RODA	Tecfil	PÇ	8	R\$ 94,14	R\$ 753,12
20	CILINDRO MESTRE	Tecfil	PÇ	4	R\$ 277,37	R\$ 1.109,48
21	COIFA P/CAIXA DIREÇÃO	Tecfil	PÇ	4	R\$ 46,23	R\$ 184,92
22	COLAR DE EMBREAGEM	Zen	PÇ	2	R\$ 158,02	R\$ 316,04
23	CORREIA DO ALTERNADOR	RHO	PÇ	4	R\$ 65,56	R\$ 262,24
24	CORREIA DENTADA	Sabo	PÇ	4	R\$ 86,57	R\$ 346,28
25	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	TRW	PÇ	8	R\$ 88,26	R\$ 706,08
26	COXIM DO MOTOR	Centrifugal	PÇ	8	R\$ 258,04	R\$ 2.064,32
27	DISCOS DE FREIO	Valclei	PÇ	8	R\$ 117,67	R\$ 941,36
28	ESTATOR P/ALTERNADOR	Indisa	PÇ	4	R\$ 160,54	R\$ 642,16
29	FILTRO AR	DHF	PÇ	8	R\$ 65,56	R\$ 524,48
30	FILTRO COMBUSTIVEL	Controil	PÇ	8	R\$ 37,82	R\$ 302,56
31	FILTRO LUBRIFICANTE	TRW	PÇ	8	R\$ 31,94	R\$ 255,52
32	IMPULSOR P/MOTOR PARTIDA	Loctite	PÇ	2	R\$ 131,12	R\$ 262,24
33	INDUZIDO P/MOTOR PARTIDA	Aplic	PÇ	2	R\$ 213,49	R\$ 426,98
34	INTERRUPTOR TEMPERATURA RADIADOR	Dayco	PÇ	4	R\$ 86,57	R\$ 346,28
35	JOGO BUCHA CAIXA DIREÇÃO	Dayco	PÇ	4	R\$ 56,32	R\$ 225,28
36	JOGO DE CABO DE VELA	TRW	PÇ	4	R\$ 161,38	R\$ 645,52
37	JOGO DE ESCOVA ALTERNADOR	Master	PÇ	4	R\$ 46,23	R\$ 184,92
38	JOGO DE HASTE P/SAPATA	Tecfil	PÇ	4	R\$ 81,53	R\$ 326,12
39	JOGO DE LONA DA SAPATA DE FREIO	Tecfil	PÇ	8	R\$ 172,31	R\$ 1.378,48
40	JOGO DE PASTILHA DE FREIO	Tecfil	PÇ	8	R\$ 110,95	R\$ 887,60
41	JUNTA CABEÇOTE	Zen	PÇ	8	R\$ 84,89	R\$ 679,12
42	JUNTAS HOMOCINETICAS	RHO	PÇ	4	R\$ 165,58	R\$ 662,32
43	KIT BATENTE DO AMORTECEDOR	Sabo	PÇ	8	R\$ 86,57	R\$ 692,56
44	KIT COIFA LADO CAMBIO	TRW	PÇ	4	R\$ 54,63	R\$ 218,52
45	KIT COIFA LADO RODA	Cofap	PÇ	4	R\$ 46,23	R\$ 184,92
46	KIT DE EMBREAGEM	Sachs	PÇ	2	R\$ 528,69	R\$ 1.057,38
47	MANGOTE P/RADIADOR	Osram	PÇ	4	R\$ 84,05	R\$ 336,20
48	MANGUEIRA DE FREIO DIANTEIRA	Osram	PÇ	2	R\$ 40,35	R\$ 80,70
49	MANGUEIRA DE FREIO TRASEIRA	TRW	PÇ	2	R\$ 37,82	R\$ 75,64

50	MOLA DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	Master	PÇ	4	R\$ 273,17	R\$ 1.092,68
51	MOLA DA SUSPENSÃO TRASEIRA	Master	PÇ	4	R\$ 282,42	R\$ 1.129,68
52	PALHETA LIMPADOR	Aliperti	PÇ	4	R\$ 82,37	R\$ 329,48
53	PIVÔ — AMBOS OS LADOS	Dyna	PÇ	8	R\$ 94,14	R\$ 753,12
54	RADIADOR	Britex	PÇ	2	R\$ 536,26	R\$ 1.072,52
55	REGULADOR DE VOLTAGEM	Original	PÇ	2	R\$ 131,96	R\$ 263,92
56	RELE P/PISCA	Original	PÇ	4	R\$ 44,55	R\$ 178,20
57	RETENTOR DO PRIMARIO	Metal Leve	PÇ	4	R\$ 46,23	R\$ 184,92
58	RETENTOR P/TRAMBULADOR	Cofap	PÇ	4	R\$ 54,63	R\$ 218,52
59	RETENTOR VOLANTE	Visconde	PÇ	4	R\$ 177,35	R\$ 709,40
60	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA	Florio	PÇ	8	R\$ 176,51	R\$ 1.412,08
61	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	Nytron	PÇ	8	R\$ 179,87	R\$ 1.438,96
62	SENSOR DE POSIÇÃO DE BORBOLETA	TRW	PÇ	2	R\$ 357,22	R\$ 714,44
63	SONDA LAMBDA	Master	PÇ	2	R\$ 353,18	R\$ 706,36
64	TERMINAL DIREÇÃO DIREITO	Tecfil	PÇ	8	R\$ 94,14	R\$ 753,12
65	TERMINAL DE DIREÇÃO	Tecfil	PÇ	8	R\$ 94,14	R\$ 753,12
66	TRIZETA DA CAIXA	Tecfil	PÇ	2	R\$ 131,96	R\$ 263,92
<b>Total do Lote</b>						<b>R\$ 48.500,00</b>

LOTE 006 - MOBI LIKE PLACA QSE8294 ANO 2019						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND.	QNT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	Zen	PÇ	4	R\$ 406,25	R\$ 1.625,00
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	RHO	PÇ	4	R\$ 340,51	R\$ 1.362,04
3	BATENTE MOLA TRASEIRA EXTERNA	Sabo	PÇ	2	R\$ 80,07	R\$ 160,14
4	BATENTE MOLA TRASEIRA INTERNA	TRW	PÇ	2	R\$ 80,07	R\$ 160,14
5	BOMBA D'ÁGUA	Centrifugal	PÇ	1	R\$ 699,55	R\$ 699,55
6	BRAÇO AXIAL	Valclei	PÇ	2	R\$ 139,91	R\$ 279,82
7	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADOR EXTERNA	Indisa	PÇ	2	R\$ 54,78	R\$ 109,56
8	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADOR INTERNA	DHF	PÇ	2	R\$ 54,78	R\$ 109,56
9	BUCHA DO BRAÇO OSCILANTE/TIRANTE	Controil	PÇ	2	R\$ 54,78	R\$ 109,56
10	BUCHA DA BANDEJA TRASEIRA	TRW	PÇ	2	R\$ 46,36	R\$ 92,72
11	CABO DE VELAS	Loctite	PÇ	4	R\$ 231,78	R\$ 927,12
12	CORREIA ALTERNADOR	Aplic	PÇ	2	R\$ 106,20	R\$ 212,40
13	CORREIA DENTADA	Dayco	PÇ	2	R\$ 141,60	R\$ 283,20
14	COXIM DO AMORTECEDOR	Dayco	PÇ	4	R\$ 328,71	R\$ 1.314,84
15	COXIM DA CAIXA	TRW	PÇ	4	R\$ 338,82	R\$ 1.355,28
16	CILINDRO RODA	Master	PÇ	2	R\$ 158,45	R\$ 316,90
17	CUBO RODA	Tecfil	PÇ	2	R\$ 294,99	R\$ 589,98
18	DISCO DE FREIO	Tecfil	PÇ	4	R\$ 299,21	R\$ 1.196,84
19	JUNTA HOMOCINETICA	Tecfil	PÇ	2	R\$ 359,05	R\$ 718,10
20	KIT EMBREAGEM	Zen	PÇ	1	R\$ 397,82	R\$ 397,82
21	LANTERNA TRASEIRA	RHO	PÇ	2	R\$ 271,39	R\$ 542,78
22	LONA FREIO COM SAPATAS	Sabo	PÇ	4	R\$ 262,96	R\$ 1.051,84

23	MANGOTE INFERIOR DO RADIADOR	TRW	PÇ	1	R\$ 80,07	R\$ 80,07
24	MANGOTE SUPERIOR DO RADIADOR	Cofap	PÇ	1	R\$ 80,07	R\$ 80,07
25	MANGUEIRA DE FREIO DIANTEIRA	Sachs	PÇ	1	R\$ 94,40	R\$ 94,40
26	PALHETA LIMPADOR	Osram	PÇ	2	R\$ 158,45	R\$ 316,90
27	PASTILHA DE FREIO	Osram	PÇ	4	R\$ 187,11	R\$ 748,44
28	PIVO DE SUSPENSÃO DIANTEIRO	TRW	PÇ	4	R\$ 248,64	R\$ 994,56
29	PROTETOR CARTER	Master	PÇ	1	R\$ 214,08	R\$ 214,08
30	RADIADOR	Master	PÇ	1	R\$ 525,93	R\$ 525,93
31	RETENTOR DO VIRABREQUIM	Aliperti	PÇ	1	R\$ 51,41	R\$ 51,41
32	ROLAMENTO DA CORREIA DENTADA	Dyna	PÇ	1	R\$ 193,01	R\$ 193,01
33	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO	Britex	PÇ	4	R\$ 179,52	R\$ 718,08
34	ROLAMENTO RODA TRASEIRO	Original	PÇ	4	R\$ 169,41	R\$ 677,64
35	SONDA LAMBDA	Original	PÇ	1	R\$ 307,64	R\$ 307,64
36	TENSIONADOR DE CORREIA	Metal Leve	PÇ	1	R\$ 320,28	R\$ 320,28
37	TERMINAL DE DIREÇÃO	Cofap	PÇ	4	R\$ 157,61	R\$ 630,44
38	TUBO DE ÁGUA	Visconde	PÇ	1	R\$ 136,54	R\$ 136,54
39	VALVULA DE ADMISSÃO	Florio	PÇ	4	R\$ 48,04	R\$ 192,16
40	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	Nytron	PÇ	1	R\$ 273,92	R\$ 273,92
41	VELA DE INIGNIÇÃO	TRW	PÇ	4	R\$ 57,31	R\$ 229,24
<b>Total do Lote</b>						<b>R\$ 20.400,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Congo:

30.60 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2011.2046 MANTER A GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.301.2011.2048 MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – BLOCO CUSTEIO

600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Blo

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

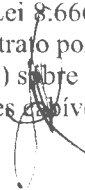
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

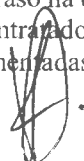
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/2002.









Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé/pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Congo - PB, 10 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS

Maia Belena C Lima  
CPF: 703.993.164-28

Rafael de Farias  
CPF: 128.877.924-85

PELO CONTRATANTE

JOSEFA SANDRA FERREIRA  
Secretária de Saúde  
273.532.668-30

PELO CONTRATADO

Arthur Vitor Araujo Lima  
AUTO CAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS  
AUTOMOTIVOS LTDA  
ARTHUR VITOR ARAUJO LIMA  
132.703.284-86



**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10003/2023**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230214PP10003

**CONTRATO Nº: 60301/2023-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO E O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Congo - Av. Ministro José Américo, S/N - Centro - Congo - PB, CNPJ nº 11.436.548/0001-03, neste ato representado pela Secretária de Saúde Josefa Sandra Ferreira, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua Deputado Álvaro Gaudencio, 22 - Casa - Centro - Congo - PB, CPF nº 273.532.668-30, Carteira de Identidade nº 35.203.119 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - AV JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND, 2119 - TAMBOR - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 02.044.971/0001-69, neste ato representado por Francisco Marques Clementino, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Paulo de Frontin, 50, Catolé - Campina Grande - PB, CPF nº 503.979.154-20, Carteira de Identidade nº 1492971 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 10003/2023, processada nos termos da Decreto Municipal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONGO/PB.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 10003/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 99.100,00 (NOVENTA E NOVE MIL E CEM REAIS).**

LOTE 005 - MERCEDES BENZ REVESCAP UTI PLACA OEX-2819 ANO 2010						
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QTD	P. UNIT	P. TOTAL
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	MONROE	PÇ	2	R\$ 437,77	R\$ 875,54
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	MONROE	PÇ	2	R\$ 383,05	R\$ 766,10
3	BANDEJA INFERIOR	PERFECT	PÇ	2	R\$ 593,52	R\$ 1.187,04
4	BANDEJA SUPERIOR	PERFECT	PÇ	2	R\$ 567,42	R\$ 1.134,84



5	BASE DA CAIXA	MONROE	PÇ	4	RS 297,18	RS 1.188,72
6	BASE DO MOTOR	MONROE	PÇ	4	RS 335,06	RS 1.340,26
7	BATEDOR DA SUSPENSÃO	MONROE	PÇ	8	RS 175,11	RS 1.400,87
8	BATERIA 95 AMPERES	BATERAX	PÇ	2	RS 749,26	RS 1.498,53
9	BUCHA DA BANDEJA DIANTEIRA	MONROE	PÇ	4	RS 79,98	RS 319,91
10	BUCHA DA BANDEJA TRASEIRA	MONROE	PÇ	4	RS 71,56	RS 286,24
11	CILINDRO DE RODA	CONTROIL	PÇ	2	RS 148,17	RS 296,34
12	CORREIA ALTERNADOR	CONTINENTAL	PÇ	2	RS 111,97	RS 223,94
13	CORREIA DENTADA	CONTINENTAL	PÇ	2	RS 151,54	RS 303,07
14	COXIM DO AMORTECEDOR	MONROE	PÇ	4	RS 328,33	RS 1.313,32
15	COXIM DO MOTOR	MONROE	PÇ	4	RS 414,20	RS 1.656,80
16	FILTRO DE AR	TECFIL	PÇ	4	RS 97,66	RS 390,63
17	FILTRO DE COMBUSTIVEL	TECFIL	PÇ	4	RS 139,75	RS 559,00
18	FILTRO DE OLEO	TECFIL	PÇ	4	RS 94,29	RS 377,16
19	JOGO DE RETENTOR PARA CAIXA	SABO	PÇ	2	RS 228,15	RS 456,29
20	JOGO JUNTA CAIXA MACHA	SABO	PÇ	1	RS 216,36	RS 216,36
21	JOGO JUNTA P/ MOTOR	SABO	PÇ	1	RS 1.421,92	RS 1.421,92
22	JOGO LONA DE FREIO TRASEIRA	COBREQ	PÇ	4	RS 231,51	RS 926,06
23	JOGO PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA	COBREQ	PÇ	4	RS 221,41	RS 885,65
24	KIT DE EMBREAGEM	LUK	PÇ	1	RS 1.035,50	RS 1.035,50
25	MANGUEIRA DE FREIO DIANTEIRA	MG	PÇ	2	RS 71,56	RS 143,12
26	MANGUEIRA DE FREIO TRASEIRA	MG	PÇ	2	RS 71,56	RS 143,12
27	MOLA SUSPENSÃO DIANTEIRA	ALIPERTI	PÇ	4	RS 378,84	RS 1.515,37
28	PIVÔ DA SUSPENSÃO	PERFECT	PÇ	4	RS 167,53	RS 670,13
29	POLIA DA BOMBA D'AGUA	MERITOR	PÇ	2	RS 309,81	RS 619,62
30	POLIA DO VIRABREQUM	MERITOR	PÇ	2	RS 851,13	RS 1.702,26
31	RADIADOR	MIHM	PÇ	1	RS 1.094,43	RS 1.094,43
32	RELÊ AUXILIAR	DNI	PÇ	2	RS 46,30	RS 92,61
33	ROLAMENTO RODA	MAR	PÇ	4	RS 175,95	RS 703,80
34	SAPATA FREIO TRASEIRO	COBREQ	PÇ	2	RS 262,66	RS 525,33
35	TENSOR	MERITOR	PÇ	2	RS 353,59	RS 707,17
36	TERMINAL DE DIREÇÃO	PERFECT	PÇ	4	RS 155,75	RS 622,98

**Total do Lote**      **RS 28.600,00**

**LOTE 008 - IVECO DAILY 50C17 PLACA RLQ-3B88 ANO 2019; 50C17 PLACA QSD-7867 ANO 2018**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	MONROE	PÇ	4	RS 497,35	RS 1.989,38
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	MONROE	PÇ	4	RS 425,69	RS 1.702,78
3	BARRA TORÇÃO DIANT	PERFECT	PÇ	4	RS 1.180,14	RS 4.720,57
4	BOIA TANQUE COMBUSTIVEL	SCHADECK	PC	2	RS 576,58	RS 1.153,17
5	BOMBA D'AGUA	SCHADECK	PÇ	2	RS 1.036,84	RS 2.073,68
6	BUCHA BARRA TORÇÃO	MONROE	PÇ	8	RS 141,62	RS 1.132,94
7	COXIM MOTOR DIANTEIRO	MONROE	PÇ	4	RS 379,33	RS 1.517,33





8	C'OXIM MOTOR TRASEIRO	MONROE	PÇ	4	RS 357,41	RS 1.429,66
9	CORREIA ALTERNADOR	CONTINENTAL	PÇ	4	RS 154,26	RS 617,05
10	CORREIA DENTADA	CONTINENTAL	PÇ	4	RS 247,83	RS 991,32
11	DISCO DE FREIO	FREMAX	PÇ	8	RS 370,06	RS 2.960,47
12	FILTRO AR	TECFIL	PÇ	8	RS 157,63	RS 1.261,07
13	FILTRO AR CONDICIONADO	TECFIL	PÇ	8	RS 83,45	RS 667,62
14	FILTRO COMBUSTIVEL	TECFIL	PÇ	8	RS 234,34	RS 1.874,74
15	FILTRO DE OLEO	TECFIL	PÇ	8	RS 150,89	RS 1.207,12
16	IMPULSOR MOTOR PARTIDA	DNI	PÇ	2	RS 413,05	RS 826,10
17	JUNTA DO CABEÇOTE	SABO	PC	2	RS 632,22	RS 1.264,44
18	JUNTA MOTOR	SABO	PC	2	RS 1.795,50	RS 3.591,00
19	KIT BATEDOR AMORTECEDOR	MONROE	PÇ	4	RS 259,63	RS 1.038,53
20	KIT CILINDRO EMBREAGEM	CONTROIL	PÇ	2	RS 1.095,85	RS 2.191,69
21	KIT DE EMBREAGEM	EMBREAGEX	PÇ	2	RS 2.360,28	RS 4.720,57
22	MANGUEIRA INTERCOOLER	MG	PC	2	RS 332,97	RS 665,94
23	PALHETA LIMPADOR	DYNA	PÇ	4	RS 158,48	RS 633,90
24	PARAFUSO REGULAGEM	JAHU	PÇ	8	RS 27,82	RS 222,54
25	PASTILHA DE FREIO	COBREQ	PÇ	8	RS 240,24	RS 1.921,95
26	PINÇA FREIO	COBREQ	PÇ	4	RS 1.517,33	RS 6.069,30
27	POLIA ALTERNADOR	MERITOR	PC	2	RS 585,01	RS 1.170,03
28	RADIADOR	MHM	PÇ	2	RS 2.402,43	RS 4.804,86
29	REPARO PINÇA FREIO	KNNOR	PÇ	4	RS 96,10	RS 384,39
30	REPARO CAIXA SATELITE	KNNOR	PC	2	RS 1.222,29	RS 2.444,58
31	RESERVATÓRIO DE ÁGUA	RESERPLASTIC	PÇ	2	RS 573,21	RS 1.146,42
32	RETENTOR CAMBIO	SABO	PÇ	4	RS 149,20	RS 596,81
33	RETENTOR PINHAO	SABO	PÇ	4	RS 114,64	RS 458,57
34	ROLAMENTO AGULHA	MAR	PC	4	RS 138,25	RS 552,98
35	ROLAMENTO ESTICADOR CORREIA	MAR	PÇ	4	RS 289,98	RS 1.159,91
36	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	MAR	PÇ	8	RS 283,23	RS 2.265,87
37	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	MAR	PÇ	8	RS 271,43	RS 2.171,46
38	SAPATA DE FREIO MAO	COBREQ	PC	4	RS 314,42	RS 1.257,69
39	SUPORTE FILTRO COMBUSTIVEL	TECFIL	PC	2	RS 1.011,55	RS 2.023,10
40	TENSOR CORREIA	MERITOR	PÇ	4	RS 404,62	RS 1.618,48
					<b>Total do Lote</b>	<b>RS 70.500,00</b>
					<b>TOTAL</b>	<b>RS 99.100,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice

definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Congo:

30.60 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2011.2046 MANTER A GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.301.2011.2048 MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – BLOCO CUSTEIO

600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Blo

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

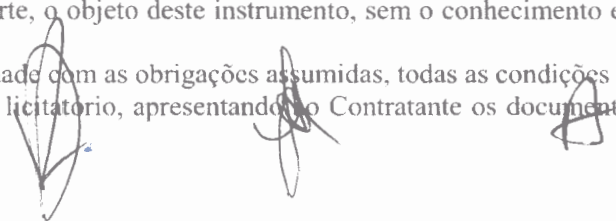
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé/pb.


E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Congo - PB, 10 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 128.871.924-85

PELO CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
JOSEFA SANDRA FERREIRA  
Secretária de Saúde  
273.532.668-30

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PECAS  
LTDA  
FRANCISCO MARQUES CLEMENTINO  
503.979.154-20

O CEARENSE  
DISTRIBUIDORA DE PECAS  
LTDA:02044971000169

Assinado de forma digital por O  
CEARENSE DISTRIBUIDORA DE  
PECAS LTDA:02044971000169  
Dados: 2023.04.04 10:44:05 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10003/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230214PP10003

CONTRATO Nº: 60304/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO E SEMEA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Congo - Av. Ministro José Américo, S/N - Centro - Congo - PB, CNPJ nº 11.436.548/0001-03, neste ato representado pela Secretária de Saúde Josefa Sandra Ferreira, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua Deputado Álvaro Gaudencio, 22 - Casa - Centro - Congo - PB, CPF nº 273.532.668-30, Carteira de Identidade nº 35.203.119 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SEMEA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA - AVENIDA JOÃO WALLIG, 2020 - DISTRITO INDUSTRIAL - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 14.118.455/0001-10, neste ato representado por Elias Francisco do Bu, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Sargento Hermes Ferreira, 530, Bela Vista - Campina Grande - PB, CPF nº 033.357.124-04, Carteira de Identidade nº 148638 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 10003/2023, processada nos termos da Decreto Municipal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONGO/PB.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 10003/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **RS 93.700,00 (NOVENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS).**

LOTE 002 - VOLKSWAGEN GOL PLACA QFT-3915 ANO 2017; QFT-3965 ANO 2017; QFT-3945 ANO 2017; RLW-1C97 ANO 2021						
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	CORVEN	PÇ	8	RS 580,69	RS 4.645,49
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	CORVEN	PÇ	8	RS 478,16	RS 3.825,30
3	BATETOR AMORTECEDOR	SAMPEL	PÇ	16	RS 55,46	RS 887,42
4	BATERIA 60 AMPERES	ESTRADA	PÇ	8	RS 462,20	RS 3.697,57
5	BIELETA	DRIVEWAY	PÇ	16	RS 92,44	RS 1.479,03
6	BOBINA IGNIÇÃO	GAUSS	PÇ	4	RS 442,87	RS 1.771,47
7	BOMBA DE ÁGUA	SCHADEK	PÇ	4	RS 332,78	RS 1.331,12
8	BOMBA DE COMBUSTIVEL	BOSCH	PÇ	4	RS 387,40	RS 1.549,62
9	BOMBA DE ÓLEO	SCHADEK	PÇ	4	RS 363,87	RS 1.455,50
10	BUCHA DA BANDEJA	SAMPEL	PÇ	16	RS 49,58	RS 793,30
11	CABO DE FREIO	CABOVEL	PÇ	8	RS 115,97	RS 927,75
12	CABO EMBREAGEM	CABOVEL	PÇ	4	RS 139,50	RS 558,00
13	CABO IGNIÇÃO	LUCAS	JG	4	RS 181,52	RS 726,07
14	CARÇAÇA BOMBA DE ÁGUA	MULTIMARCAS	PÇ	4	RS 222,69	RS 890,78
15	CILINDRO MESTRE	HIPER FREIOS	PÇ	4	RS 287,40	RS 1.149,61
16	CILINDRO RODA	HIPER FREIOS	PÇ	8	RS 79,83	RS 638,67
17	CORREIA DENTADA	CONTITEC	PÇ	8	RS 120,17	RS 961,37
18	CORREIA ALTERNADOR	CONTITEC	PÇ	8	RS 102,52	RS 820,19
19	DISCO DE FREIO	HIPER FREIOS	PÇ	8	RS 263,03	RS 2.104,25
20	FILTRO DE AR	WEGA	PÇ	16	RS 42,02	RS 672,28
21	FILTRO DE COMBUSTIVEL	WEGA	PÇ	16	RS 36,14	RS 578,16
22	FILTRO LUBRIFICANTE	WEGA	PÇ	16	RS 28,57	RS 457,15
23	IMPULSOR MOTOR PARTIDA	IKRO	PÇ	4	RS 239,50	RS 958,01
24	INTERRUPTOR ÓLEO	IKRO	PÇ	4	RS 199,16	RS 796,66
25	JOGO DE JUNTA	SPAAL	JG	4	RS 480,68	RS 1.922,73
26	JOGO PASTILHA DE FREIO	HIPER FREIOS	JG	8	RS 190,76	RS 1.526,09
27	JUNTA HOMOCINETICA	STOCK AIG	PÇ	16	RS 257,99	RS 4.127,83
28	KIT EMBREAGEM	EMBRECOM	PÇ	4	RS 589,93	RS 2.359,72
29	LONA DE FREIO	HIPER FREIOS	PÇ	8	RS 167,23	RS 1.337,85

30	MANGOTE	DOFAB	PÇ	8	RS 92,44	RS 739,51
31	MANGUEIRA	DOFAB	PÇ	8	RS 95,80	RS 766,40
32	MOLA ASPIRAL	MULTIMARCAS	PÇ	8	RS 219,33	RS 1.754,66
33	PALHETA LIMPADOR	VTO	PÇ	4	RS 73,11	RS 292,44
34	PARAFUSO DE RODA	ZM	PÇ	20	RS 20,17	RS 403,37
35	PISTÃO C/ANEL	KS	PÇ	16	RS 268,07	RS 4.289,18
36	PIVÔ SUSPENSÃO INFERIOR	DRIVEWAY	PÇ	8	RS 130,26	RS 1.042,04
37	PIVÔ SUSPENSÃO SUPERIOR	DRIVEWAY	PÇ	8	RS 130,26	RS 1.042,04
38	RADIADOR	VISCONDI	PÇ	4	RS 521,02	RS 2.084,08
39	RESERVATÓRIO DE ÁGUA	FLORIO	PÇ	4	RS 189,92	RS 759,68
40	ROLAMENTO ALTERNADOR	ZM	PÇ	8	RS 59,67	RS 477,32
41	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	HIPER FREIOS	PÇ	16	RS 180,68	RS 2.890,82
42	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	HIPER FREIOS	PÇ	8	RS 161,35	RS 1.290,79
43	ROLAMENTO TENSOR	CONTITEC	PÇ	8	RS 90,76	RS 726,07
44	SAPATA DE FREIO	HIPER FREIOS	PÇ	8	RS 223,53	RS 1.788,28
45	SENSOR DE TEMPERATURA	IKRO	PÇ	4	RS 103,36	RS 413,46
46	TAMBOR DE FREIO	HIPER FREIOS	PÇ	8	RS 251,27	RS 2.010,13
47	TERMINAL DE DIREÇÃO	DRIVEWAY	PÇ	8	RS 131,94	RS 1.055,49
48	VALVULA TERMOSTÁTICA	IKRO	PÇ	4	RS 327,74	RS 1.310,96
49	VELA	LUCAS	PÇ	16	RS 57,14	RS 914,31
					<b>Total do Lote</b>	
					RS	71.000,00

**LOTE 007 - FIAT ARGO PLACA RLW-5G57 ANO 2021**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	CORVEN	PÇ	4	RS 460,21	RS 1.840,83
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	CORVEN	PÇ	4	RS 407,49	RS 1.629,97
3	BANDEJA SUSPENSÃO	SAMPEL	PC	2	RS 369,00	RS 738,00
4	BATENTE MOLA TRASEIRA EXTERNA	SAMPEL	PÇ	2	RS 71,12	RS 142,25

5	BATENTE MOLA TRASEIRA INTERNA	SAMPEL	PC	2	RS 71,12	RS 142,25
6	BIELETA	DRIVEWAY	PC	2	RS 129,69	RS 259,39
7	BOBINA IGNIÇÃO	IKRO	PC	1	RS 272,78	RS 272,78
8	BOMBA D'ÁGUA	GAUSS	PC	1	RS 694,49	RS 694,49
9	BRAÇO AXIAL	DRIVEWAY	PC	2	RS 123,84	RS 247,67
10	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADOR EXTERNA	SAMPEL	PC	2	RS 54,39	RS 108,78
11	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADOR INTERNA	SAMPEL	PC	2	RS 54,39	RS 108,78
12	BUCHA DO BRAÇO OSCILANTE/TIRANTE	SAMPEL	PC	2	RS 54,39	RS 108,78
13	BUCHA DA BANDEJA TRASEIRA	SAMPEL	PC	2	RS 46,02	RS 92,04
14	BUCHA SUPERIOR GARFO EMBREAGEM	SAMPEL	PC	2	RS 61,92	RS 123,84
15	CABO DE VELAS	CABOVEL	PC	4	RS 215,04	RS 860,17
16	CORREIA ALTERNADOR	CONTITEC	PC	2	RS 105,43	RS 210,86
17	COXIM DO AMORTECEDOR	SAMPEL	PC	4	RS 326,33	RS 1.305,31
18	COXIM DA CAIXA	SAMPEL	PC	4	RS 336,37	RS 1.345,48
19	DISCO DE FREIO	HIPER FREIOS	PC	4	RS 311,27	RS 1.245,07
20	INTERRUPTOR FREIO	IKRO	PC	1	RS 117,98	RS 117,98
21	JUNTA HOMOCINETICA	STOCK AIG	PC	2	RS 319,63	RS 639,27
22	LANTERNA TRASEIRA	MULTIMARCAS	PC	2	RS 270,27	RS 540,53
23	LONA FREIO COMPLETA COM SAPATAS	HIPER FREIOS	PC	2	RS 262,74	RS 525,47
24	MANGOTE INFERIOR DO RADIADOR	DOFAB	PC	1	RS 67,78	RS 67,78
25	MANGOTE SUPERIOR DO RADIADOR	DOFAB	PC	1	RS 67,78	RS 67,78
26	MANGUEIRA DE FREIO DIANTEIRA	DOFAB	PC	1	RS 82,84	RS 82,84
27	MOLA SUSPENSÃO	MULTIMARCAS	PC	4	RS 268,59	RS 1.074,37
28	PALHETA LIMPADOR	VTO	PC	2	RS 157,31	RS 314,61
29	PASTILHA DE FREIO	HIPER FREIOS	PC	4	RS 161,49	RS 645,96
30	PIVO DE SUSPENSÃO DIANTEIRO	DRIVEWAY	PC	4	RS 269,43	RS 1.077,72
31	POLIA ALTERNADOR	CONTITEC	PC	1	RS 261,06	RS 261,06
32	PROTETOR CARTER	MULTIMARCAS	PC	1	RS 213,37	RS 213,37



33	ROLAMENTO DA CORREIA DENTADA	CONTITEC	PÇ	1	RS 246,00	RS 246,00
34	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO	HIPER FREIOS	PÇ	4	RS 179,06	RS 716,25
35	ROLAMENTO RODA TRASEIRO	HIPER FREIOS	PÇ	4	RS 169,02	RS 676,09
36	SENSOR ABS	IKRO	PC	4	RS 166,51	RS 666,04
37	SENSOR DE FASE	IKRO	PC	1	RS 158,98	RS 158,98
38	SENSOR ROTACAO	IKRO	PC	1	RS 293,70	RS 293,70
39	SONDA LAMBDA	IKRO	PÇ	1	RS 389,92	RS 389,92
40	TBI (CORPO)	IKRO	PC	1	RS 744,70	RS 744,70
41	TENSIONADOR DE CORREIA	CONTITEC	PÇ	1	RS 366,49	RS 366,49
42	TERMINAL DE DIREÇÃO	DRIVEWAY	PÇ	4	RS 177,39	RS 709,55
43	TUBO DE AGUA	DOFAB	PÇ	1	RS 136,39	RS 136,39
44	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	SPAAL	PÇ	1	RS 272,88	RS 272,88
45	VELA DE INIGNIÇÃO	LUCAS	PÇ	4	RS 54,39	RS 217,55
					<b>Total do Lote</b>	
						RS 22.700,00
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>						<b>RS 93.700,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Congo:

30.60 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2011.2046 MANTER A GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.301.2011.2048 MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - BLOCO CUSTEIO

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início

ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé/pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Congo - PB, 10 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Rafael de Farias  
CPF: 128.877.924-75

Josefa Sandra Ferreira  
Secretária de Saúde  
273.532.668-30

PELO CONTRATADO

4

Elías Francisco do Bu  
SEMPRE COMERCIO DE PECAS E SERVICOS  
PARA AUTOS LTDA  
ELIAS FRANCISCO DO BU  
033.357.124-04



ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10003/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230214PP10003

CONTRATO Nº: 60302/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO E CAYO CESAR CONSERVA ALVES, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Congo - Av. Ministro José Américo, S/N - Centro - Congo - PB, CNPJ nº 11.436.548/0001-03, neste ato representado pela Secretária de Saúde Josefa Sandra Ferreira, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua Deputado Álvaro Gaudencio, 22 - Casa - Centro - Congo - PB, CPF nº 273.532.668-30, Carteira de Identidade nº 35.203.119 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CAYO CESAR CONSERVA ALVES - R CAPITAO ANTONIO VICENTE, 123 - CENTRO - MONTEIRO - PB, CNPJ nº 10.714.416/0001-25, neste ato representado por Cayo César Conserva Alves, Brasileiro. Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua José Augusto Gomes, S/N, Centro - Monteiro - PB, CPF nº 090.916.364-24, Carteira de Identidade nº 3573045 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 10003/2023, processada nos termos da Decreto Municipal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONGO/PB.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 10003/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 36.100,00 (TRINTA E SEIS MIL E CEM REAIS).**

1 - RENAULT MASTER AMBULÂNCIA PLACA RLQ9F17 ANO 2021						
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	PÇ	4	RS 639,06	R\$ 2.556,24
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	PÇ	4	RS 579,67	R\$ 2.318,68
3	ATUADOR EMBREAGEM	LUK	PC	1	RS 583,01	R\$ 583,01
4	BATERIA AMPERES 95	ZETTA	PÇ	2	RS 744,45	R\$ 1.488,90
5	BIELETA	METAL LEVE	PÇ	4	RS 198,24	R\$ 792,96

6	BOMBA D AGUA	BOSCH	PC	1	RS 664,99	R\$ 664,99
7	BUCHA DA BANDEJA INF	AXIOS	PÇ	4	RS 176,49	R\$ 705,96
8	BUCHA DA BANDEJA SUP	AXIOS	PÇ	4	R\$ 76,12	R\$ 304,48
9	BUCHA ESTABILIZADOR	AXIOS	PÇ	8	R\$ 88,66	R\$ 709,28
10	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	SICHS	PC	1	RS 823,08	R\$ 823,08
11	COIFA LADO RODA	PIONEIRO	PÇ	4	RS 232,54	R\$ 930,16
12	COIFA LADO CAMBIO	SISCH	PÇ	4	RS 250,94	R\$ 1.003,76
13	CORREIA ALTERNADOR	CONTINENTAL	PÇ	2	RS 158,93	R\$ 317,86
14	CORREIA DENTADA	CONTINENTAL	PÇ	2	RS 245,08	R\$ 490,16
15	COXIM MOTOR DIANTEIRO LD	BOSCH	PÇ	2	RS 358,01	R\$ 716,02
16	COXIM MOTOR DIANTEIRO LE	BOSCH	PÇ	2	RS 358,01	R\$ 716,02
17	DISCO FREIO DIANTEIRO	COBREQ	PÇ	4	RS 330,40	R\$ 1.321,60
18	DISCO FREIO TRASEIRO	COBREQ	PÇ	4	RS 312,84	R\$ 1.251,36
19	FAROL L/D	ORIGINAL	PÇ	1	RS 790,46	R\$ 790,46
20	FAROL L/E	ORIGINAL	PÇ	1	RS 777,91	R\$ 777,91
21	FILTRO AR	TECFIL	PÇ	4	RS 112,09	R\$ 448,36
22	FILTRO COMBUSTÍVEL	TECFIL	PÇ	4	RS 156,42	R\$ 625,68
23	FILTRO LUBRIFICANTE	TECFIL	PÇ	4	R\$ 83,65	R\$ 334,60
24	JOGO PASTILHA FREIO DIANTEIRO	NAKATA	PÇ	4	RS 228,35	R\$ 913,40
25	JOGO PASTILHA FREIO TRASEIRO	UEDA	PÇ	4	RS 199,91	R\$ 799,64
26	JOGO PRESILHA PASTILHA	SODIPE	PÇ	4	R\$ 85,32	R\$ 341,28
27	JUNTA HOMOCINÉTICA	SODIPE	PÇ	2	RS 828,10	R\$ 1.656,20
28	KIT EMBREAGEM	AXIOS	PÇ	1	R\$ 1.796,72	R\$ 1.796,72
29	MANGOTE INFERIOR RADIADOR	PERFECT	PÇ	2	RS 319,53	R\$ 639,06
30	MANGOTE SUPERIOR RADIADOR	ORIGINAL	PÇ	2	RS 323,71	R\$ 647,42
31	MANGUEIRA RETORNO COMBUSTIVEL	ORIGINAL	PC	1	RS 358,01	R\$ 358,01

32	PALHETA LIMPADOR	ORIGINAL	PÇ	2	R\$ 44,33	R\$ 88,66
33	PIVÔ INFERIOR	AXIOS	PÇ	4	RS 169,80	R\$ 679,20
34	PIVÔ SUPERIOR	ORIGINAL	PÇ	4	RS 169,80	R\$ 679,20
35	POLIA BOMBA D AGUA	ORIGINAL	PÇ	1	RS 336,26	R\$ 336,26
36	RADIADOR	SABO	PÇ	1	R\$ 1.413,62	R\$ 1.413,62
37	RETENTOR LATERAL COROA	TRW	PÇ	1	RS 157,25	R\$ 157,25
38	RETENTOR POLIA	TRW	PÇ	1	RS 263,49	R\$ 263,49
39	RETENTOR PRIMÁRIO	TRW	PÇ	1	RS 142,20	R\$ 142,20
40	RETENTOR RODA DIANTEIRO	TRW	PÇ	4	R\$ 73,61	R\$ 294,44
41	RETENTOR RODA TRASEIRO	TRW	PÇ	4	R\$ 73,61	R\$ 294,44
42	RETENTOR VOLANTE	TRW	PÇ	1	RS 218,32	R\$ 218,32
43	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO	VTO	PÇ	4	RS 296,11	R\$ 1.184,44
44	ROLAMENTO RODA TRASEIRO	VTO	PÇ	4	RS 336,26	R\$ 1.345,04
45	SENSOR LUZ RE	ORIGINAL	PC	1	RS 250,94	R\$ 250,94
46	TENSOR	ORIGINAL	PÇ	1	RS 323,71	R\$ 323,71
47	TERMINAL DIREÇÃO	NAKATA	PÇ	4	RS 151,40	R\$ 605,60
<b>TOTAL</b>						RS 36.100,00

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Congo:

30.60 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2011.2046 MANTER A GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

500 Recursos não Vinculados de Impostos  
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
10.301.2011.2048 MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMARIA – BLOCO CUSTEIO  
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Blo  
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**



A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé/pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Congo - PB, 10 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS

Rafael de Farias  
CPF: 128.877.924-85

A

PELO CONTRATANTE

JOSEFA SANDRA FERREIRA  
Secretaria de Saúde  
273.532.668-30

PELO CONTRATADO

CAYO CESAR  
CONSERVA  
ALVES:10714416000125

Assinado de forma digital por  
CAYO CESAR CONSERVA  
ALVES:10714416000125  
Dados: 2023.04.20 16:44:45 -03'00'

CAYO CESAR CONSERVA ALVES  
CAYO CÉSAR CONSERVA ALVES  
090.916.364-24